



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2023.

*Decorrente de PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, por um período de 60 (sessenta) dias, vigente a partir de sua publicação, firmado com **SPAZZIO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME**, cujo objeto é a Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de Equipamentos de Informática, conforme especificações técnicas e demais disposições constantes Termo de Referência para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna, na Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.*

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONTRATO**, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP. 13.910-009, e inscrição do CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, através de seu Representante Legal Excelentíssimo Senhor **Presidente Vereador Romilson Nascimento Silva**, brasileiro, união estável, auditor de qualidade, portador do RG Nº 42.181.834.418-94 SSP/SP e CPF Nº 224.361.418-94, residente e domiciliado na Travessa Santos Dumond, nº 47 – Berlim – Jaguariúna – Estado de São Paulo – CEP. 13.919-122, **doravante denominado CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SPAZZIO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº 05.598.482/0001-47, sediada na Rua Alberto Steffen, nº 25, Jardim Vista Alegre, Monte Mor/SP, CEP 13190-000, neste ato representada legalmente pelo Sr. Valdir Vieira da Rocha, brasileiro, casado, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG nº 20.420.639-X, inscrito no CPF sob o nº 107.996.248-45, residente e domiciliado na Rua Alberto Steffen, nº 25, Jardim Vista Alegre, Monte Mor/SP, CEP 13190-000, **doravante denominado CONTRATADO**, resolvem estabelecer a presente avença contratual.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLVEM as partes, celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO N° 009/2023**, mediante cláusulas e condições abaixo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto Do Contrato

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Informática de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Licitação

- 2.1. Documentos integrantes

- 2.1.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- 2.1.1.1. **Pregão Presencial N° 003/2023 e ANEXOS**

- 2.1.1.2. **Proposta da CONTRATADA.**

- 2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do objeto adquirido.

- 2.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência / Prazo de execução

- 3.1. A vigência da contratação será de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Embasamento Legal

- 4.1. O presente termo é formalizado com fundamento no Pregão Presencial 003/2023.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

- 5.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias da CMJ, sendo:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Funcional: 01.031.0001.2001.0000

Categ. Econ.: 3.3.90.30.17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Ficha: 9

Unidade: 010102

Funcional: 01.031.0001.2001.0000

Categ. Econ.: 3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Ficha: 5

Unidade: 010102

Funcional: 01.031.0001.1026.0000

Categ. Econ.: 4.4.90.52.35 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Ficha: 5

Unidade: 010102

Funcional: 01.031.0001.1026.0000

Categ. Econ.: 4.4.90.52.87 MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO

CLÁUSULA SEXTA – Valor do Contrato

6.1. Dá-se ao presente Contrato o valor Global de R\$ 33.339,99 (trinta e três mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – Preço

7.1. A Contratante pagará à Contratada os seguintes valores, incluindo-se todos os insumos necessários para a devida prestação dos serviços e consignado em sua proposta, o valor de:

7.1.1. Valor de R\$ 33.339,99 (trinta e três mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), referente aos lotes 05, 06 e 07 do Pregão Presencial.

7.2. O pagamento do valor global será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o Recebimento Definitivo, devendo a Contratada emitir a respectiva Nota Fiscal com a entrega do objeto, e consequente aceite.

7.3. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.

7.5. Demais condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – Condições e Forma de Pagamento:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

8.1. As condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA NONA – Condições de Cumprimento do Contrato

9.1. Para as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do local e das condições de execução do Contrato

10.1 O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos da Autorização de Fornecimento, na sede da Câmara Municipal de Jaguariúna, Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446 – Centro – Jaguariúna/SP. CEP. 13.910-009.

10.2 Será de responsabilidade da Câmara Municipal, a disponibilização do espaço físico para a acomodação do objeto ora licitado.

10.3 Demais itens de acordo com o Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

11.1. Para o recebimento e aceitação do objeto desta contratação, serão observadas no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

11.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA:

12.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

13.1. Responsabilidades e obrigações estão estabelecidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES:

14.1. Penalidades constantes no item 16. Sanções Administrativas do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista cláusula Décima Quarta - Penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TOLERÂNCIA:

16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

17.1. Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA serão assinados Termo de Ciência e Notificação, relativo se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicização

18.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 61 em seu parágrafo único, e no quadro de avisos e na íntegra em site oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Este Poder Legislativo encaminhará o presente TERMO a seu CONTROLE INTERNO bem como arquivo XML ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do AUDESP FASE IV, se necessário for de acordo com as leis vigentes.

19.2. O Contratante, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

19.3. O desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 19.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
- 19.5. Fica nomeado Fiscal do presente termo, através de Portaria nº 064/2023, o Senhor Jorge Alexandre Campos Lacerda Ortiz.
- 19.6. Fica nomeado o Gestor do presente termo, através de portaria nº 017/2021, a Senhora Deise Ramos Fernandes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Garantia

- 20.1. Não será exigida a garantia contratual para esta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Disposições Gerais

- 21.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 21.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.3. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, Resolução 166/2013 deste Órgão Legislativo, e ainda na Lei Complementar nº 123/06, e respectivas alterações.
- 21.4. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

- 22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 28 de setembro de 2023.

Romilson Nascimento Silva
Vereador Presidente
CPF: 224.361.418-94

Valdir Vieira da Rocha
Representante Legal
CPF: 107.996.248-45

TESTEMUNHAS:

Jorge Alexandre Campos Lacerda
Ortiz
CPF nº 757.050.608-15

Deise Ramos Fernandes
CPF nº 070.304.458-30